

EXMO. SR.

VEREADOR ANÍSIO CLEMENTE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

Requerimento: 058/2022

O Vereador Cláudio José de Deus, no uso das disposições regimentais e das atribuições que lhe foram outorgadas pela comunidade novalimense, vem pelo presente, requerer aos membros desta Augusta Casa Legislativa a apreciação e aprovação deste requerimento, na forma que se segue:

Que seja solicitado ao Prefeito Municipal, Exmo. Sr. João Marcelo Dieguez Pereira, autorização a conceder aos Servidores Públicos Municipais efetivos, o benefício de dependente inválido, no valor de um salário mínimo, por dependente direto, filho ou filha, portador de deficiência física ou mental profunda.

Justificativa:

Considerando a Lei nº16 de 2014, promulgada pelo Poder Legislativo, validada entre os anos de 2014 à 2019 (anexo);

Considerando o pagamento realizado durante 5 (cinco) anos, sendo revogado pela Lei nº 2590/2019, sob justificativa da reforma dos servidores;

Considerando o baixo impacto no orçamento público, ao qual existe um número reduzido de funcionários com expectativa do benefício;

Considerando a limitação do fornecimento de atividades de esportes, cultura e lazer aos portadores de deficiência, o benefício de um salário mínimo, ajudará no desenvolvimento dos mesmos;

Considerando que essa solicitação, visa a complementação das atividades oferecidas pelo município, ao qual a compensação pecuniária ao servidor, contribuirá com o desenvolvimento cognitivo e social dos portadores de deficiência;

Considerando que os projetos de aula integral no nosso município, não atendem às crianças portadoras de deficiência, pela falta de professores de apoio;

claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br

Praça Bernardino de Lima, 229 – 3º Andar – Centro. Nova Lima/ MG.

Telefone: 31 3542.5948

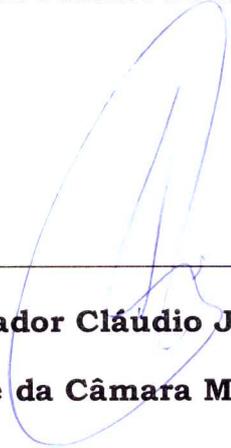
Considerando haver tratamentos não convencionais e não ofertados pelo município, com resultados relevantes, como exemplo a Equoterapia, método terapêutico e educacional, que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem multidisciplinar e interdisciplinar, nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiências e/ou necessidades especiais;

Considerando o tratamento, a adaptação necessária na vida cotidiana dos portadores de deficiência, e dos seus pais;

O presente Requerimento cumpre seu papel, proporcionando maior inclusão social aos portadores de deficiência física ou mental profunda, beneficiando aos mesmos e também aos seus pais, que merecem todo nosso respeito e apoio.

Na expectativa de contar com os nobres Edis, antecipo meus agradecimentos.

Paço Municipal Dr. Sebastião Fabiano Dias, 22 de março de 2022.



Vereador Cláudio José de Deus

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima

Aprovado, 09 votos.
22-03-2022
João Daniel

claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br



LEI 16, PROMULGADA EM 01 DE JULHO DE 2014.

**CONCEDE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais o benefício de Dependente inválido, por dependente direto filho ou filha, portador de deficiência física ou mental profunda.

§ 1º - O benefício de que trata o "caput" deste artigo não será incorporado ao salário ou remuneração para quaisquer efeitos e será pago, mensalmente da seguinte forma:

a) De 1º de maio de 2014 a 31 de dezembro de 2014: meio salário mínimo;

b) De 1º de janeiro de 2015 em diante: 1(um) salário mínimo.

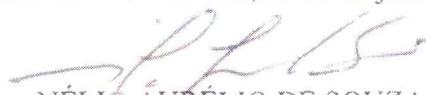
§ 2º - Compete ao Departamento de Recursos Humanos, Setor de Medicina do Trabalho, emitir parecer conclusivo a respeito dos casos apresentados.

Art.2º - Em caso de falecimento do servidor em atividade, será pago, a título de auxílio funeral, juntamente com as verbas remanescentes, 3 (três) salários mínimos.

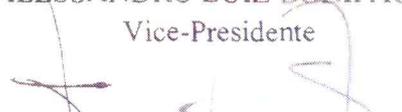
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 01 de julho de 2014.


NÉLIO AURÉLIO DE SOUZA
Presidente


ALESSANDRO LUIZ BONIFÁCIO
Vice-Presidente


SILVÂNIO AGUIAR SILVA
Secretário

/dmb/eca